



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE
SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS NAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE
COLATINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Separação de resíduos nas instituições de ensino no Município de Colatina.

Artigo 2º- O Poder Público Municipal disponibilizará para as instituições da Rede Pública Municipal de ensino meios para à realização da separação dos resíduos sólidos, instalando coletores com indicativo de local adequado para papel, plástico, vidro, metal e material orgânico.

§1º A separação tratada no caput deste artigo será realizada pelos estudantes, de modo que os discentes tenham a separação como prática cotidiana e de caráter complementar a educação ambiental.

Artigo 3º- O Programa de Separação de resíduos nas instituições de ensino tem por objetivo:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

I - conscientizar os alunos da importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável envolvendo-os em atividades de reciclagem;

II - sensibilização da comunidade escolar sobre a importância da coleta seletiva;

III - incentivar a preservação do Meio Ambiente para a atual e futuras gerações;

IV - envolver todo o corpo discente e docente, demais servidores, familiares dos alunos e comunidade do entorno da escola;

V - contribuir de forma objetiva para o desenvolvimento sustentável;

VI - promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

VII - reduzir a quantidade de resíduos passíveis de reciclagem que é destinado ao aterro sanitário municipal;

VIII - mudar hábitos de conduta em relação à produção de resíduos recicláveis e não recicláveis.

Artigo 4º Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com as Associações e/ou Cooperativas de catadores para sua implantação e implementação.

Artigo 5º A separação do resíduo reciclável do orgânico é obrigatório para as instituições de ensino de Colatina.

Artigo 6º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - resíduo orgânico: materiais de origem animal ou vegetal, compreendendo restos de comida, cascas de frutas, sachês de chá, folhas, papel higiênico, madeira, pós de café, cinzas, entre outros;

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

II - resíduo reciclável materiais secos e passíveis de reutilização ou que sirvam de matéria prima para a produção de novos produtos, como metal, plástico, papel, vidro, entre outros;

III - instituição de ensino: qualquer entidade, instituição ou empresa voltada para o ensino, como CMEIs, escolas, colégios, Instituições de ensino preparatório, técnico, profissionalizante e superior.

Artigo 7º As instituições particulares deverão adequar o ambiente escolar, conforme as especificações nos termos desta Lei.

Artigo 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Em, 04 de fevereiro de 2025.

MARCELO CARVALHO PRETTI

Vereador – Autor

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

JUSTIFICATIVA:

A produção de resíduos é uma constante na sociedade moderna. A cada dia os produtos industrializados avançam e, com isso a produção de resíduos sólidos se avolumam. No entanto, a separação correta e o destino ambientalmente adequado não acompanham a mesma proporção.

A não separação de recicláveis acarreta uma série de transtornos, entre eles, impacta diretamente na vida útil do aterro sanitário, gerando impactos de ordem ambiental e econômica aos cofres públicos, pois, quanto menor a taxa de recicláveis, mais materiais que poderiam ser reapresentados a cadeia produtiva são desperdiçados.

O presente programa tem como escopo se utilizar do ambiente escolar, para que estimule nos discentes a educação ambiental, notadamente a necessidade da separação ambientalmente correta dos produtos, tendo por essência a preservação do meio ambiente da atual e futuras gerações.

Por outro prisma, considerando a quantidade de instituições existentes em Colatina e o potencial de geração de resíduos recicláveis, o qual interfere de forma positiva nos índices totais em que a cidade recicla, gerando uma otimização e ainda geração de renda, imprescindível se faz que esses materiais sejam destinados às cadeias produtivas de reciclagem.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Portanto, o presente programa atua em um duplo vértice, agregando educação ambiental e geração de renda ao reintroduzir na cadeia produtiva materiais passíveis de serem reciclados.

Considerando a relevância do tema desta proposta para o programa de separação de resíduos conjunto com a nossa população escolar, solicito o apoio aos Ilustres Pares a fim de aprova-la nesta Casa de Lei.

Sala das Sessões

Em, 04 de fevereiro de 2025

MARCELO CARVALHO PRETTI

Vereador – Autor

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003900310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em **04/02/2025 12:49**

Checksum: **8237AE2B34FE4355B2AE9CE3B289EFB0F4B4B10ACEE43E01DAB6602C9FEE6552**

